



v) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 9 de março de 2015;
 w) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 9 de março de 2015;
 x) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 24 de março de 2015;
 y) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 24 de março de 2015;
 z) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 8 de abril de 2015;
 aa) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 8 de abril de 2015;
 bb) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 23 de abril de 2015;
 cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 23 de abril de 2015;
 dd) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2015;
 ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2015; e
 ff) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 23 de maio de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.473.650,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Jandaia I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jandaia I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 410, DE 5 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Ventos do Quinhão Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Força 3, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006730/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Quinhão Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.103/0001-18, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, parte 5, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Força 3, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°25'39,27" S e 50°20'14,24" W, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Força 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
 I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de setembro de 2012;
 b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;
 c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;
 d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2015;
 e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;
 f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;
 g) obtenção da Licença de Operação: até 27 de agosto de 2015;
 h) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;
 i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2015; e
 j) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.991.179,50 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Força 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Força 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.545, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006017/2011-27. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL-DIS. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos da área de concessão da Companhia Paranaense de Energia - COPEL-DIS, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.544 - Processo nº: 48500.002316/2012-73. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a área de terra necessária à implantação da Subestação 525/230 kV Candiota, localizada no município de Candiota, no estado do Rio Grande do Sul, e para fins de instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias ao acesso à referida Subestação. A interessada fica autorizada a promover, com

recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação e da servidão previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.560 - Processo nº 48500.001907/2011-42. Interessada: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar o enquadramento da Guascor do Brasil Ltda, na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de eficiência da Usina Termelétrica - UTE - Vista Alegre do Abunã, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 3.563 - Processo nº 48500.003379/2001-96. Interessado: Eólica Maceió Ltda. Objeto: Revogar as Resoluções Autorizativas nº 564/2001 e 461/2003, referentes à autorização da EOL Maceió, outorgada à empresa Eólica Maceió Ltda.

Nº 3.564 - Processo nº 48500.003176/1999-12. Interessado: Hidroelétricas Cassol Ltda. - HIDROSSOL. Objeto: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e à TUSD, pela energia elétrica comercializada pela PCH Rio Branco, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW.

Nº 3.565 - Processo nº 48500.002202/2005-13. Interessada: Canaã Geração de Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz de Monte Negro, com 17.010 kW de potência instalada, localizada no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Nº 3.572 - Processo: 48500.002854/2012-68. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a área de terra, com capacidade de transformação de 100 MVA, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DIRETOR-GERAL

Em 26 de junho de 2012

Nº 2.122 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.001641/2012-19, resolve determinar: (i) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que recontabilize o período de 8/7/2011 a 31/10/2011, de modo a debitar à Eletrobras Distribuição Rondônia - EDRO a quantidade de energia consumida em Nova Mutum - Paraná-RO, utilizando, para tanto, o resultado da diferença entre os pontos de medição do canteiro de obras da UHE Jirau e da conexão com a LT de 230 kV, acrescida das perdas proporcionais da Rede Básica e (ii) à EDRO que faça o ressarcimento à Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR no valor correspondente à diferença entre o valor pago por esta à Votornim Energia - VOTENER e o valor creditado em favor da ESBR, em decorrência da recontabilização a ser realizada pela CCEE constante do item anterior.

Nº 2.124 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004429/2011-22, decide (i) declarar a perda de objeto do pedido formulado pela Termo Norte Energia Ltda. - Termonte de intervenção da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT relativos à Usina Termelétrica - UTE Termonte II; (ii) acolher o pedido de autorização para que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte figure como interveniente no CUST e no CCT relativos à UTE Termonte II, desde que a Termonte figure como responsável subsidiária pelas despesas a serem primordialmente suportadas pela Eletronorte; (iii) determinar à Termonte que pague ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em até 33 (trinta e três) parcelas mensais a partir da publicação do presente Despacho, o valor de R\$ 98.862.112,05 (noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e doze reais e cinco centavos), a preços de junho de 2012, com atualização, em 1º de julho de cada ano, sobre os eventuais valores ainda pendentes de pagamento; e (iv) esclarecer, nos termos do item 28 do voto condutor do presente Despacho, o cálculo mediante o qual alcançou-se o valor do passivo fixado no Despacho nº 1.515, de 2 de maio de 2012, relativo ao uso do sistema de transmissão para escoamento da energia produzida na UTE Termonte I.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.317, de 2 de julho de 2012, publicada no D.O. n. 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, página 73, constante do Processo n. 48500.000181/2011-21; onde se lê: "Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes (...)", leia-se: "Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes (...)", e onde se lê: "Art. 3º", leia-se: "Art. 4º"; "Art. 4º", leia-se: "Art. 5º"; "Art. 5º", leia-se: "Art. 6º"; "Art. 6º", leia-se: "Art. 7º"; "Art. 7º", leia-se: "Art. 8º"; "Art. 8º", leia-se: "Art. 9º"; "Art. 9º", leia-se: "Art. 10.", e "Art.10.", leia-se: "Art. 11."